



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 033/89

Espécie do Expediente: "Retifica a Lei nº 877, de 12 de setembro de 1988, que, "autoriza o Município de Guaíba a permutar lotes de terrenos situados no loteamento denominado Columbia City, com a sucessão de Colombo dos Santos Marquez".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 06 / setembro / 19 89

Protocolado sob n.º 1613/fls. 34

ANDAMENTO

Em sessão plenária de 12.09.89, o presente projeto baixou da Comissão de Justiça e Redação; Obras e serviços públicos e foi CPE em 19/09/89. Trocou-se em andamento junto ao Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal. A. Oliveira. Em sessão ordinária de 26/09.89 o projeto foi aprovado por unanimidade. RSM

PLE 033/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018314 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A0BF7A0569337D660177EC987B211D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N.º 101
Ban

OF. Nº 222-CH/GAB-89

Guaíba, 4 de setembro de 1989

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa. o projeto de lei nº 033, que trata de retificar o Artigo 1º da Lei nº 877, de 12 de setembro de 1988.

Conforme explicava o Executivo por ocasião do referido documento, a família da sucessão de Colombo dos Santos Marquez possui área remanescente no Loteamento Columbia City, invadida clandestinamente, em prejuízo de sua - patrimônio. Na época, o Executivo considerou justa a reivindicação dos familiares, enviando à Câmara projeto solicitando autorização para permutar os lotes pelo terreno do Município. Os vereadores concordaram e deram seu aval à transação.

Ocorre que, por um lapso somente agora verificado, tanto a origem da Reserva Técnica quanto sua descrição não foram corretamente redigidos, o que está causando problemas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, por tanto não sendo possível regularizar a situação.

O propósito do presente projeto é oferecer a devida correção à Lei 877, a fim de que possamos dar continuidade ao processo de permuta.

Acreditando que o assunto não tenha qualquer impedimento, uma vez que a intenção desta administração é dar continuidade ao processo iniciado, e mantendo o mesmo propósito de regularização das áreas invadidas, colocamos a correção em forma de projeto de lei para a análise desse Legislativo.

Sem mais, atentiosamente,

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIODADE

PLE 033/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018314 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A0BF7A0569337D660177EC987B211D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 033/89

RETIFICA A LEI Nº 877, DE 12 DE SETEMBRO DE 1988, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A PERMUTAR LOTES DE TERRENOS SITUADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLUMBIA CITY, COM A SUCESSÃO DE COLOMBO DOS SANTOS MARQUEZ.

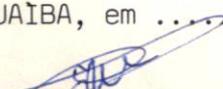
SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º = Fica retificado o Artigo 1º da Lei nº 877, de 12 de setembro de 1988, que Autoriza o Município de Guaíba a permutar lotes de terrenos situados no loteamento denominado Columbia City, com a Sucessão de Colombo dos Santos Marquez? que passa a ter a seguinte redação: "FICA o Executivo Municipal autorizado a permutar, com a sucessão de Colombo dos Santos Marquez, uma fração de terras situada na zona urbana da cidade, no loteamento Columbia City, constituída dos lotes-números 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21 e 22, da Quadra "0", formando um conjunto com 53,20m de frente no alinhamento da Avenida nº 1; 60,60m de frente no alinhamento da Rua "0" e 60,00m de comprimento na outra face na divisa com os lotes nº 7 e 18 da mesma quadra 0, de propriedade do Município consoante matrícula nº 32227, Livro nº 2, Registro Geral nº 2, do Registro de Imóveis desta comarca, por um terreno, também situado na zona urbana no citado loteamento, com área total de 1.281,18m², constituído da reserva técnica, medindo 117,60m ao Oeste, na divisa com propriedade de Laboratório Noli Ltda; 10,50m ao Sul, na divisa com a área da Reserva técnica de propriedade do Loteamento; 124,35m, ao Leste, na divisa com área de uso comum do loteamento e com a Rua A, e 12,50m, ao Norte, na divisa com o lote nº 01, da quadra F-1, do Loteamento conforme matrícula nº 32660, no Registro de Imóveis desta cidade de Guaíba".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B; HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

11.02
Pau

PLE 033/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018314 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A0BF7A0569337D660177EC987B211D5



P.03
P.04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 01- A Lei nº 877 de 12/09/88, autorizou o Executivo Municipal a permutar próprios municipais com a Sucessão de Colombo dos Santos Marques, consoante exposição de motivos pautada no Of. nº 338 CH/GAB-88.
- 02- A Lei aprovada, em seu corpo, referendava uma área de 758,20m², cuja origem estava no Plano Diretor inscrito no Livro -B, às fls. 240, sob nº 20 do Registro de Imóveis.
- 03- Ocorre, porem, que após um levantamento de campo, efetuado no local, e, posteriormente, regularizado junto ao Registro de Imóveis, apontou uma área maior, passando dos 758,20m² para 1.281,18m², o qual resultou na matrícula nº 32660 de 23/05/89 do Reg. Imóveis.
- 04- Dessa forma, o objetivo da lei enviada ao Legislativo Municipal, na verdade, mais é do que retificar a área e sua origem conforme o que hoje prevalece junto ao Registro de Imóveis, a fim de que se aperfeiçoe a permuta proposta naquele instrumento legal.

Guaíba, 19/09/88
[Handwritten signature]

PLE 033/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018314 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A0BF7A0569337D660177EC987B21D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Houve autorização da permuta proposta na Lei nº 877 de 12.09.88 pelo Poder Legislativo da época.
A Lei aprovada referia área de 758,20 m², oferecida pela sucessão de Colombo dos Santos Marques em permuta por área própria do município.
Ocorre que a medição do campo demonstrou área de dimensão diferente da referida, tendo sido encontrado 1.281,18 m².
O presente projeto de Lei visa, exclusivamente regularizar a situação dos documentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba.
Face ao exposto opinamos favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 20/09/89


Presidente


Relator





M.04
Plan



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

ESTUDANDO O PROJETO EM CONJUNTO
COM A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NOS DECLARAMOS FAVORÁVEIS.

Sala das Comissões, em

Presidente

JONAS XAVIER

Relator

PLE 033/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018314 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A0BF7A0569337D660177EC987B211D5



212 89.

28 09 1989.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 033 e 036/89, aprovados por unanimidade e a redação final do projeto-de-lei nº. 037/89, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 26 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos -lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO

Ver.  Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Mário Polanczyk
M.D. Prefeito Municipal em exercício
NESTA.

